



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N°** 10.099 **DE** 04 **DE** JULHO **DE** 2018

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 17.298 Data 06 / 07 / 2018

**Caderno:** Empregos e Oportunidades **Pag.** 02

Processo Administrativo nº 8625/2016 – Projeto de Lei nº 20/2018.

**INSTITUI** o “Plano Diretor de Turismo de Santo André” e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Plano Diretor de Turismo de Santo André”, conforme Anexos I – Estudo de Demanda Turística, II – Inventário da Oferta Turística, e III – Plano Diretor de Turismo, partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** O “Plano Diretor de Turismo de Santo André” será objeto de revisão a cada 3 (três) anos, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

**Art. 3º** A execução do “Plano Diretor de Turismo de Santo André” deverá ser pautada pela colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo garantirá a publicidade e promoverá o envolvimento da sociedade civil na execução e no acompanhamento da implementação das diretrizes propostas pelo Plano.

**Art. 4º** A execução e o cumprimento das metas estabelecidas no “Plano Diretor de Turismo de Santo André” deverão ser acompanhados e avaliados pelas seguintes instâncias municipais:

I – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2018.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br>.